



**BENS DE
CAPITAL**

BRIGANTI^B



BRIGANTI^B

SUMÁRIO

SOBRE NÓS	3
INTRODUÇÃO	4
CONCEITO	5
DESONERAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	6
SUSPENSÃO DO IBS E DA CBS	7

SOBRE NÓS

Presentes no coração financeiro da América Latina, somos um escritório de advocacia empresarial dedicado a solucionar desafios e viabilizar conquistas aos nossos clientes e à sociedade.

Com duas décadas de expertise, construímos relações de confiança por meio de uma advocacia singular, resolutiva e direta ao ponto, fomentada pela alta capacidade técnica e o trabalho de uma equipe audaciosa e flexível.

Somos referência em nossas áreas de atuação, protagonistas nos casos em que atuamos e focados no resultado e sucesso dos nossos clientes.





INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 214/2025 (LC nº 214/2025), sancionada pelo Presidente da República em 16 de janeiro de 2025 e originária do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, aprovado pelo Congresso Nacional em 17 de dezembro de 2024, inaugura a primeira etapa de regulamentação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil.

A Reforma Tributária traz mudanças significativas ao sistema tributário nacional, objetivando simplificar a estrutura atual e alinhar o Brasil às práticas tributárias internacionais.

A LC nº 214/2025 institui o IVA Dual, composto pelo Imposto sobre Bens e

Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, além de prever o Imposto Seletivo, de natureza extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A lei também institui o Comitê Gestor, novo órgão responsável pela fiscalização e arrecadação.

Diante das mudanças tributárias sobre o consumo introduzidas pela LC nº 214/2025, todos os setores econômicos serão diretamente impactados. Nesse contexto, o Briganti Advogados apresenta neste e-book uma análise detalhada dos principais efeitos da nova legislação aplicada aos bens de capital.

CONCEITO:

Os bens duráveis, utilizados na produção de outros bens ou serviços, que não são consumidos ou incorporados ao produto final, são considerados bens de capital, compondo o ativo imobilizado das empresas, como por exemplo máquinas e equipamentos, veículos industriais como tratores e empilhadeiras, imóveis, recursos utilizados nas obras de infraestrutura, ou então, recursos tecnológicos aplicados à produção, entre outros.

Além da desoneração da aquisição de bens de capital, a Reforma Tributária estabelece regimes específicos de tributação, reduzindo a carga tributária, com o objetivo de incentivar a aquisição destes bens e estimular o investimento e a modernização das indústrias.



DESONERAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL

POSSIBILIDADES

As principais formas de desoneração permitidas aos contribuintes sujeitos ao regime regular do IBS e da CBS, são:

- Compensação dos tributos pagos na importação e aquisição de bens de capital;
- Suspensão do pagamento dos tributos até o momento da incorporação dos bens ao ativo imobilizado, e posterior conversão em alíquota zero;
- Alíquota zero no fornecimento e importação de bens de capital destinados à agricultura e ao transportador autônomo.

O benefício também é válido para empresas optantes pelo Simples Nacional, inscritas no regime regular.

- A lista de bens de capital beneficiados será definida em regulamento próprio.

SIMPLES NACIONAL

O benefício também é válido para empresas optantes pelo Simples Nacional, inscritas no regime regular.

- A lista de bens de capital beneficiados será definida em regulamento próprio.



SUSPENSÃO DO IBS E DA CBS

I. Empresas da Zona de Processamento e Exportação - ZPE

Operações sujeitas à suspensão: nas importações e aquisições internas de bens de capital, novos ou usados, realizadas por empresas autorizadas a operarem em zonas de processamento de exportação;

Pagamento dos tributos: no descumprimento das regras quanto ao conceito de bens de capital, ou na revenda do bem antes de 2 (dois) anos, a empresa deverá recolher o IBS e a CBS suspensos, com multa e juros de mora, calculados desde a data de

ocorrência do fato gerador até o efetivo pagamento:

- Na importação, como contribuinte ou
- Na aquisição no mercado interno, como responsável

Conversão para alíquota zero: Após 2 (dois) anos da importação ou aquisição dos bens de capital, a suspensão dos tributos será convertida para alíquota zero, tornando o benefício permanente, sem o risco de cobrança futura.

Este regime tributário deve seguir as normas estabelecidas na legislação aduaneira para ZPEs.



II. Beneficiários do Regime Tributário para incentivo à modernização e à ampliação da estrutura portuária - Reporto

Operações sujeitas à suspensão: nas importações e aquisições no mercado interno de bens de capital, realizadas por beneficiário do REPORTO, para uso exclusivo nos seguintes serviços:

- Carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos
- Sistemas suplementares de apoio operacional
- Proteção ambiental
- Sistemas de segurança e de monitoramento diversos
- Dragagens
- Treinamento e formação de trabalhadores
- Transporte ferroviário específicos determinados pela legislação

Conversão para alíquota zero: Após 5

(cinco) anos da importação ou aquisição de bens de capital, a suspensão do IBS e da CBS será convertida para alíquota zero.

Transferência de bens e pagamento dos tributos: Bens adquiridos com suspensão de tributos por beneficiário de REPORTO podem ser transferidos com autorização prévia do Comitê Gestor do IBS e da RFB, dentro do prazo de 5 anos, mediante o pagamento dos tributos suspensos, acrescidos de multa e juros e, na hipótese de transferência entre beneficiários do REPORTO, a operação poderá ser realizada com a suspensão dos tributos, desde que o adquirente assuma a responsabilidade pelo seu pagamento.

Prazo para Importações e Aquisições: as importações e aquisições no mercado interno, beneficiadas pelo REPORTO, poderão ser efetuadas até 31 de dezembro de 2028.

Simples Nacional: Empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão aderir ao Reporto

Os bens de capital sujeitos à suspensão do IBS e da CBS, beneficiados pelo REPORTO, serão determinados por regulamento próprio.

III. Beneficiários do Regime Especial de incentivos para o desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi

Operações sujeitas à suspensão: nas importações e aquisições no mercado interno de bens de capital novos e materiais de construção, realizadas por empresas beneficiadas pelo Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), incluindo importação e aquisição de serviços e locação de máquinas e equipamentos, destinados à incorporação em obras de infraestrutura.

Pagamento dos tributos: Fica o beneficiário do REIDI, obrigado a recolher os tributos suspensos, com multa e juros, caso os bens de capital não sejam destinados ou incorporados à obra de infraestrutura da empresa, a considerar:

- contribuinte, em relação às operações de importação de bens materiais; ou

- responsável, em relação aos serviços, às locações ou às aquisições de bens materiais no mercado interno.

Conversão para alíquota zero: Após a utilização ou incorporação dos bens de capital na obra de infraestrutura, a suspensão do IBS e da CBS será convertida para alíquota zero.

Prazo para Utilização dos Benefícios: até 5 anos após a habilitação, da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, no REIDI

Simples Nacional: Empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão aderir ao REIDI

IV. Beneficiários do Regime Tributário para incentivo à Atividade Naval - Renaval

Operações sujeitas à suspensão: embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial





Brasileiro (REB) adquiridos, como bens de capital, de beneficiários do RENAVAL e nas importações e aquisição de bens de capital para uso na atividade naval.

Conversão para alíquota zero: a suspensão do IBS e da CBS será convertida em alíquota zero após:

- 12 (doze) meses de permanência das embarcações no ativo imobilizado do adquirente
- 5 (cinco) anos da importação e da aquisição no mercado interno, desde que, mantidos no ativo imobilizado durante este período

IMPORTANTE:

Pagamento dos tributos: Em todas as hipóteses de suspensão, no descumprimento das regras e exigências estabelecidas em cada caso, o beneficiário deverá recolher os tributos suspensos acrescidos de multa e juros.

Transferência de bens: Bens adquiridos com suspensão do IBS e da CBS utilizando o benefício do REPORTO e do RENAVAL poderão ser transferidos de propriedade, mediante pagamento dos tributos, acrescidos de multa e juros, caso a operação ocorra antes da conversão da suspensão em alíquota zero.

Avaliação periódica: Os impactos dos regimes tributários aplicados aos bens de capital, incluindo o REPORTO, o REIDI e o RENAVAL, serão avaliados a cada cinco anos pelo Poder Executivo da União e pelo Comitê Gestor do IBS, quanto a sua eficiência, eficácia e efetividade.



BRIGANTI

O Briganti Advogados pode te apoiar no desenvolvimento de oportunidades e enfrentamento dos desafios que a Reforma Tributária trouxe para os Bens de capital. Entre em contato e saiba como podemos apoiar o seu negócio!

CONTATO:

- contencioso.tributario@briganti.com.br
- consultoria.tributaria@briganti.com.br
- compliance@briganti.com.br

